

ATA Nº 069/DELI/2024

CREENCIAMENTO Nº 18/2024

PROCESSO Nº 21.931.913-4

OBJETO: Credenciamento de empresas do ramo da construção civil visando a formalização de parceria no âmbito do **Programa Minha Casa, Minha Vida** com recursos do **Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR**, e do **Programa Casa Fácil PR**, através da **permissão de uso de terreno**, no Município de **APUCARANA**, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, **totalizando 35 unidades habitacionais**.

DA REUNIÃO

Data: 06/05/2024 - **Horário:** 9:00

01 - OBJETIVO

Revisão da decisão que habilitou a **COSTA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**.

02 - REFORMA DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO

Reverendo a documentação de habilitação apresentada pela **COSTA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, única participante do procedimento, constatou a Comissão que a Declaração expedida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** não atende o edital, na medida em que informa que a empresa *“encontra-se em fase de análise documental através do sistema de risco de Crédito da Caixa Econômica Federal para sua capacidade de endividamento e/ou capacidade operacional”*, logo, tal documento tem caráter de simples protocolo, uma vez que não confirma sua aptidão para contratar com o Agente Financeiro.

Em ligação telefônica (43-99968-2405) efetuada pela presidente da Comissão às 08:30 do dia 03/05/2024, o Sr. Maurício Costa, representante legal da empresa, confirmou que ainda não tem em seu poder a declaração retratando a análise final da **CAIXA**, razão pela qual, com fundamento na Súmula nº 473 do STF, abaixo reproduzida, decide a Comissão Especial de Credenciamento rever sua decisão anterior para declarar **INABILITADA a COSTA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, por descumprimento do item 4.2. “b” do edital:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

A decisão será publicada no site da **COHAPAR** e comunicada ao interessado nesta data, encerrando-se o prazo para eventual recurso no dia **13/05/2024**.

03. REFLEXOS DA NOVA DECISÃO: Com a reforma da decisão e uma vez esgotada a fase recursal, a homologação perderá seus efeitos, restando **FRACASSADO** o procedimento.

ATA Nº 069/DELI/2024

04. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação.

Elizabeth Maria Bassetto
Presidente

Harisson Guilherme França

Nara Thie Yanagui

Mariana Emy Hirai

Jeferson Santiago de Alencar

Ana Paula de Azevedo Martins



ePROCOLO



Documento: **ATAn069.2024REFORMADEDECISAOCR18.2024FAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 06/05/2024 10:27 Local: COHAPAR/DVIP, **Ana Paula de Azevedo Martins (XXX.535.109-XX)** em 06/05/2024 10:30 Local: COHAPAR/DELI, **Mariana Emy Hirai (XXX.099.059-XX)** em 06/05/2024 10:40 Local: COHAPAR/DEAT.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 06/05/2024 09:57 Local: COHAPAR/DELI, **Harisson Guilherme Francoia (XXX.422.719-XX)** em 06/05/2024 10:00 Local: COHAPAR/DELI, **Nara Thie Yanagui (XXX.804.649-XX)** em 06/05/2024 10:12 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **21.931.913-4** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 06/05/2024 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b17bd1f80f4ba81584dafbb68e3880f.